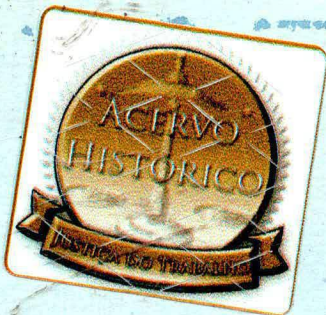




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA N°
H85
SETOR DE ARQUIVO

Cx-39

PROCESSO Nº

370

80

ARQUIVADO
CAIXA 33 / 80

RECLAMANTE:

Endereço

SEBASTIÃO BISPO DA SILVA

Rua 219 nº 254 - Setor Univer-
sitário - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Alexsandro de Sousa, Edyr
Mário de Souza e Leônidas
Benedicto, digo e José Benedito
Monteiro
Rua 10, 634, Centro - Goiânia

RECLAMADO:

Endereço

EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO FRAN-
CISCO.

Rua 220 B - nº 94 - Setor Sul
Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Evandro de Freitas
Rua L nº 230 - Centro
Goiânia

OBJETO

: Aviso prévio; Férias; 13º sal; descon-
tos indevidos; Sal. família; AM do FG
TS; e Devolução da CTPS.

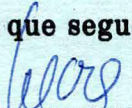
AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

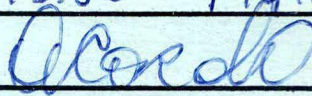
autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/03/80 às 12:50 hs

21.3.80 14h.00h



28-03-80

SDMS

370/70

RECLAMANTE: Sebastião Bispo da Silva
ENDEREÇO:

RECLAMADO: Empresa de Transporte São Francisco
ENDEREÇO:

JUSTIÇA DO TRABALHO
D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiania	DATA: 13.02.80	Nº 741/80
OBJETO: aviso; férias; 13ª sal; descontos indevidos; sal. família; AM do FGTS e devolução CTPS.		
ESPECIE: verbal	OBSERVAÇÕES:	
DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05-03-80 às 12:50 HS.		

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3ª REGIÃO

DIST-741/80

JCJ- 1ª

02
Pd.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos treze dias do mes de fevereiro
do ano de 1.9780, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Sebastião Bispo da Silva

Motorista

Reclamante

Profissão

Casado

Brasileiro

Estado Civil

Nacionalidade

Rua 219 nº 254- Setor Universitário

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número _____ Série _____
que apresentou reclamação contra Empresa de Transporte São Francisco

domiciliado à Rua 220B- nº 94- Setor Sul

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- | | | |
|----------------|------|-----------------|
| a) ADMITIDO | EM: | 21.02.79 |
| b) DISPENSADO | EM: | 13.02.80 |
| c) OPÇÃO | EM: | não optante |
| d) SALÁRIO | Cr\$ | 6.000,00 |
| e) RECEBIMENTO | | DIÁRIO _____ |
| | | MENSAL <u>X</u> |
| | | SEMANAL _____ |

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que trabalhava percebendo 30% de comissão sobre a renda do veículo, o que lhe dava uma média mensal de Cr\$6.000,00; que a partir de 1º.06.79 a recda passou a reter Cr\$20,00 por dia para efetuar reparo no veículo, com o que não concorda; que jamais recebeu salário família de 3 dependentes; que não recebeu 13º salário de 79; que foi dispensado sem motivo e não recebeu aviso, 13º salário 79, e 80, férias, salário família e o valor dos descontos indevidos.

Assim pede:

aviso prévio-30dias.....	Cr\$6.000,00
férias-30dias.....	Cr\$6.000,00
13º salário-79-10/12.....	Cr\$5.000,00
80-2/12.....	Cr\$1.000,00
descontos indevidos.....	Cr\$5.060,00
salário família-3 dep.de 21.02.	
79 a 30.04.79.....	Cr\$ 427,89
de 1º.5 a 30.10.79.....	Cr\$1.350,00
de 1º.11.79 a 13.02.80.....	Cr\$1.213,80
Total.....	Cr\$26.051,69

Pede AM e devolução da CTPS, devidamente anotada.

OBS: Segue em anexo 3 certidões de nascimento.

PARTE EM BRANCO

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i o b por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

Paul
* Funcionário responsável*
1) *x Sebastião Bispo da Silva*
2) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Feira, 14 de *fevereiro* de 19*80*
Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

Avós paternos Valentina Bispo da Silva-falecida.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Avós maternos Pedro Ferreira e
Rosina Gualberto Nunes.

Foi declarante: O pai.

E testemunhas: Jorge Eustáquio Generoso e
Laci Bispo da Silva.

Obs. Feito o registro em n/data.

co

co

O referido é verdade e dou fe

GoIânia, 03 de 07 de 1978 -

[Assinatura]

[Carimbo circular: "Registro do Registro Civil 2a. Zona Cx III"]

[Carimbo retangular: "NOTA INT CAMARGO"]

02/02/1975
 O referido é verdade e dou fé
 02/02/1975
 Obs. Feito o registro em 02/fevereiro/1975.
 Foi declarante: O Pai da registrada.
 Testes: Suelly Grillo e Maria de Fátima da Silva.
 James Gualberto.
 Avós maternos Pedro Ferreira Gualberto e Rosina
 Avós paternos Valentina Bispo da Silva.
 02/02/1975
 Obs. Feito o registro em: 27/12/1972
 O referido é verdade e dou fé
 02/12/1972
 Oficial Escrevente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 03 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 22 de fevereiro de 1980

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 812/80

Proc. nº 370/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SEBASTIÃO BISPO DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro às 12:50 (...doze e cinquenta.....) horas do dia 05 (...cinco.....) do mês de março para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....14.....de fevereiro.....de 1980

Leurelusa

Diretor de Secretaria

A
EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO FRANCISCO
Rua 220-B nº 94 - Setor Sul
N e s t a.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 34.963

Em 15 / fevereiro / 1980

tille
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos DO(S)
DA(S)

Ata que segue
Coíania, 05 de 03 1980

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 370 / 80.

Aos 05 dias do mês de março do ano de 1.980,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por SEBASTIÃO BISPO DA SILVA
contra EMP. TRANSPORTE SÃO FRANCISCO
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes,, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado
Dr. Ademar Jonas de Bessa a quem conferiu poderes para o foro
em geral e a recda. representada pelo sócio Saulo José Lemos
acompanhado do advogado Enauro de Freitas.

A seguir, o advogado do recte. pediu a jun-
tada aos autos de uma procuração outorgada pelo recte. a
mais dois outros advogados o quais também, isoladamente, fun-
cionarão no presente feito.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designada audiência
pra 21 do corrente às 14hs., cientes as partes, inclusive de
que devem comparecer para depoimento, pena de confissão.

Nada mais, e, para constar, lavrei a
presente.

[Assinaturas manuscritas]

+ Inam de Brito

Henno.

Saulo José Lemos.

Sebastião Bispo da Silva

Ademar Jonas de Bessa

Paulo Roberto Gouveia da Silva e Souza
Diretor de Seguraria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LTDA., firma estavelecida nesta cidade, por seu procurador bastante que esta subscreve, vem a digna presença de V. Exa., apresentar sua defesa na reclamação trabalhista que lhe move SEBASTIÃO BISPO DA SILVA, e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

O reclamante em questão diz, em seu petitório, ter sido admitido em 21 de fevereiro de 1979 e não em 1º de agosto de 1979, como consta de seu contrato; que seu salário era calculado à base de comissão que recebia, em torno de cr\$6.000,00 e não cr\$2.364,00 como reza também no mesmo contrato; que jamais recebeu salário família, daí porque reclama parcelas referentes ainda a férias, aviso, 13º salário e devolução de descontos.

Quanto à primeira parte, referente a época da admissão, o reclamante é de uma leviandade extrema, vez que ao tempo que se pleiteia, a firma reclamada ainda estava em fase de organização e constituição (contrato anexo) e mais ainda, em razão de só ter sido ele contratado em 1º de agosto de 1979, data em que também fez sua opção (doc. j.).

Absurda é também a alegação de que seu salário era de cr\$6.000,00, uma vez que nos recibos, folhas de pagamento e contrato, constam, como remuneração, a importância de cr\$2.364,00, que era o que efetivamente

07
202

ADVOGADOS

..... fl.2:

o que recebia (comprovantes anéxos).

Também não procede a alegada parcela do 13º salário, porquanto a mesma já foi paga integralmente (doc/J)

Há que registrar neste passo, que ao reclte. não assiste pleitear parcelas referentes ao aviso e férias, vez que foi ele próprio o causador do rompimento do contrato laboral, abruptamente, pois simplesmente abandonou a firma e a ela nunca mais retornou.

O que se passou foi que no dia 13.02.80, depois de cumprir sua fornada, entregou o carro da firma reclda. ao motorista EVANDRO JOSE DA SILVA, que ainda trabalha, desaparecendo em seguida.

Falar portanto em indenização a quem, sem motivo justo e sem maiores explicações, deu causa a rescisão? Razão e direito não lhe assistem nesse particular como mesmo prevê a nossa legislação própria.

Por outro lado, impertinente é o pedido de devolução de importâncias descontadas, uma vez que dele, jamais foi subtraída qualquer quantia a esse título.

Por último, afirmamos que razão também não pode ter o reclte., quanto ao não recebimento, até o presente, do salário família a que faz jus, pelo simples fato de jamis ter apresentado a reclda., as respectivas certidões, o que só o fez quando da reclamação. ora contestada. A reclda., por isso, não pode arcar com o que não deu causa nem lhe é próprio cobrar.

Face ao exposto, espera ser recebida esta e julgada improcedente a reclamação pleiteada, tudo conforme provado em defesa.

Protesta por todo o meio de prova em direito permitido, nomeação de testemunhas, perícias etc.

Goiânia, 03 de março de 1.980


(Enauro de Freitas, adv.)

Doc. 2

08
11/7

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Que entre si fazem, de um lado CARLOS PLINIO KOZLOWSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua 120B C-F40 lote 8 - Setor Sul, natural de Goiânia-GO, nascido aos 22 de abril de 1940, filho Frans Kozlowski e de Janina de Brito Kozlowski, portador da Carteira de Identidade nº 69.198 da SSP do Estado de Goiás e do Cartão de CPF nº 021535721-34 e, do outro, SAULO JOSE LEMOS, brasileiro, coliteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 105C nº 43 - S. Sul, natural de Parnaíba-MA, nascido aos 15-11-1934, filho de José Lemos e de Maria de Lourdes Lemos, portador da Carteira de Identidade nº 541.938 da SSP do Estado de Goiás e do Cartão de CPF nº 195629501-15; RESOLVEM de comum acordo constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de "EMPRESA DE TRANSPORTE S; FRANCISCO LTDA", com sede à Rua 120B Nº 94 Setor Sul - Goiânia-Goiás.

SEGUNDA - O tempo de duração será indeterminado e o início das atividades se dará a partir do dia 15-02-79.

TERCEIRA - Que o ramo de atividade será: O Transporte de passageiro (TAXI).

QUARTA - O Capital social será de Cr\$ 360.000,00 = (trezentos e sessenta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país nesta data, dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, ficando assim distribuído:

a) - Carlos Plínio Kozlowski C/180.000 (cento e oitenta mil) quotas num total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) o seu Capital.

b) - Saulo Jose Lemos C/180.000 (cento e oitenta mil) quotas, num total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) o seu capital, perfazendo assim Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) o capital social da empresa.

§ 1º - Portanto de acordo com a lei a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

QUINTA - O uso da firma será extensivo à ambos os sócios, sendo-lhes absolutamente vedado, em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como: avulsas, fianças, abono ou atos semelhantes.

cont.

Cont.

SIXTA - Nenhum dos sócios poderá transferir as suas quotas sem o expresso consentimento do outro.

SÉTIMA - A sociedade será administrada ou gerenciada por ambos os sócios, que assinarão conjuntamente pela firma, podendo assim representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente bem como praticar todos e qualquer ato somente de interesse da sociedade.

OITAVA - Ambos terão retirada Pro-Labore, cuja importância será previamente fixada para vigorar em cada exercício financeiro, porém limitado ao máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda.

NONA - No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço geral da sociedade, sendo que o acervo líquido, será dividido ou suportado por ambos, na proporção de suas quotas.

DECIMA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se extinguirá de acordo com a lei.

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá criar filiais quando lhes convier, em qualquer parte do Estado, ou outros Estados observando as exigências legais.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios de comum acordo elegem o foro de Goiânia-Go. para resolução de dívidas, contestações ou casos omissos que por ventura surgirem.

E, por assim acharem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma " na presença das testemunhas que também assinam.

Goiânia, 06 de fevereiro de 1979.

Assinatura Comercial por quem de direito:

EMPRESA DE TRANSPORTE S.
FRANCISCO LTDA.

Carlos Plínio Kozlowski
EMPRESA DE TRANSPORTE S.
FRANCISCO LTDA.

Saulo José Lemos

Testemunhas:

CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA

5ª Tabelião

Reconheço a firma

Em test. 7

Goiânia, 08 FEB 1979

Ass.

Ass.

Erculano José de Moura

De 3 10/10

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma
....., com sede nesta
..... à Rua n.º neste ato denominada
simplesmente "Empregadora", e o Snr.
..... portador da Carteira Profissional n.º série inscrito no
CPF sob n.º e Cadastrado em/...../ 19..... no PIS sob n.º
no Banco
Agência à Rua
n.º doravante, chamado, simplesmente, "Empregado", firmam o presente contrato individual de
trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do Artigo 443 da Consolidação das Leis
do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) — O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo as funções de
..... na seção
percebendo o salário de Cr\$. (..... mil, e noventa e sete
centos e sessenta e sete reais) por meses
- 2) — O horário a ser obedecido será o seguinte: de 7:00 às 11:00 hs e das
..... 13:00 às 17:00 hs
- 3) — Este contrato tem início a partir de de de 19.....
Vencendo-se em de de 19....., podendo ser prorrogado, obedecido o
disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4) — O empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação
de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas
as formalidades legais.
- 5) — Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cum-
prir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus
chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) — Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo de-
terminado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482
e 483 da C.L.T., conforme o caso;
- 7) — Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empre-
gadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto
não se rescindir o contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acôrdo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual
teor, na presença de duas testemunhas.

....., 01 de de 19.....
.....
Assinatura do responsável quando menor

TESTEMUNHAS:

.....
Empregadora
.....
Empregado

POLEGAR
QUANDO
ANALFABETO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acôrdo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta
data, prorrogado até/...../ 19.....

..... de de 19.....

TESTEMUNHAS:

POLEGAR
QUANDO
ANALFABETO



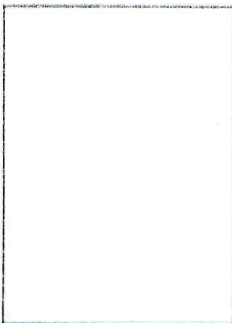
De 4
108

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, SEBASTIÃO BISPO DA SILVA,
portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série 434, n. 37.753, empregado da
empresa de Transportes São Francisco Ltda.,
nome da empresa
sita a rua 120-B nº 24 - Setor Sul - Goiânia,
endereço
Estado Goiás, declaro, para todos os fins, que, nos termos da Lei n. 5.958, de 10 de
dezembro de 1.973, exerço, a partir de 01 de agosto de 19 79, a opção pelo regime
do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica
quando se tratar de
analfabeto.

Goiânia, 01 de agosto de 1.979
local e data



Sebastião Bispo da Silva
assinatura do empregado

DE ACORDO:

[Assinatura]
assinatura da empresa

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1a.) _____

2a.) _____

Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor:

DECLARAÇÃO DE OBRIGADO

[A large, faint, handwritten 'S' shape is visible across the page.]

Autenticação
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
25 FEB 1980
Wander Barbosa Faria
Tabelão

12/10/80

NOME DA FIRMA EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LTDA.

REFERENTE A VENCIMENTOS

ENDEREÇO 120 B nº 94 - Setor Sul

Nº 94 MÊS JANEIRO DE 19 80

1º N ORDEM	N O M E S	EXTRAS	SALÁRIO	ADICIONAL	D E S C O N T O S			ABONO%	SALÁRIO FAMÍLIA	LÍQUIDO A PAGAR	Q U I T A Ç Ã O
					INPS	ADIANT.	IMPOSTOS				
01	DOMINGOS PEREIRA GUIMARÃES		2.364,00		189,12					2.174,88	
02	GERALDO JOAQUIM CARLOS		2.364,00		189,12					2.174,88	
03	LUCAS ANTÔNIO CAETANO		2.364,00		189,12					2.174,88	
04	MARCONDES ALVES DE OLIVEIRA		2.364,00		189,12					2.174,88	
05	SERASTIÃO BISPO DA SILVA		2.364,00		189,12					2.174,88	
T O T A I S			11.820,00		945,60					10.874,40	
Goiânia, 31 de janeiro de 1980											
Obs.: Importa a presente folha de pagamento em: Cr\$ 10.874,40 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos). -x-											

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
Cartório do 3.º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original, de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiânia, 27/10/80

13/10/79

NOME DA FIRMA EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LTDA.

REFERENTE A VENCIMENTO

ENDEREÇO

Rua 120 B - Setor Sul

N.º 94

MÊS

DEZEMBRO

DE 19 79

N.º DE FOLHA	N O M E S	EXTRAS	SALÁRIO	ADICIONAL	DESCONTOS			ABONO%	SALÁRIO FAMÍLIA	LÍQUIDO A PAGAR	Q U I T A Ç Ã O
					IN P S	ADIANT.	IMPOSTOS				
01	SEBASTIÃO BISPO DA SILVA		2.364,00		189,12					2.174,88	x <i>Supl. de P. Pessoal</i>
	T O T A I S		2.364,00		189,12					2.174,88	
Goiânia, 26 de dezembro de 1979											
Obs.: Importa a presente folha de pagamento em: Cr\$ 2.174,88 (dois mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos). -											

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
Cartório do 3.º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original, de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.

Goiânia, 23/3/1966

10/100

NOME DA FIRMA EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LTDA.

REFERENTE A 13º SALARIO

ENDEREÇO Rua 120 B - Setor Sul

N.º 94

MÊS DEZEMBRO

DE 19 80

N.º DE ORDEN	N O M E S	EXTRAS	SALÁRIO	ADICIONAL	DESCONTOS			ABONO%	SALÁRIO FAMÍLIA	LÍQUIDO A PAGAR	Q U I T A Ç Ã O
					INPS	ADIANT.	IMPOSTOS				
01	DOMINGOS PEREIRA GUIMARÃES		+ 985,00		57,32					927,68	
02	LUCAS ANTÔNIO CAETANO		+ 788,00		46,54					741,46	
03	MARCONDES ALVES DE OLIVEIRA		91,93		6,61					85,32	
04	SEBASTIÃO BISPO DA SILVA		+ 985,00		57,32					927,68	
T O T A I S			2.849,93		167,79					2.682,14	
Goiânia, 15 de dezembro de 1979											
Obs.: Importa a presente folha de 13º Salário em: Cr\$ 2.682,14											
(dois mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e catorze											
centavos). -I-											

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
Cartório do 3.º Ofício de Goiânia

A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original, de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.

Goiânia, 23/10/1966

Procuração «Ad-Juditia»

O abaixo assinado, Empresa de Transportes São Francisco Ltda., firma estabelecida nesta Capital, por seu representante CARLOS PLINIO KOS-
LOWSKIZ, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade,.....
pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante
procurador os advogados, ENAURO DE FREITAS, e JOSÉ ORLANDO LACERDA, am-
bos brasileiros, casado o primeiro, solteiro o segundo, com domicílio profis-
sional nesta cidade, na rua 2 n.º 230, cento, fone 223.6702
a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a clausula Ad-Judi-
tia e as ressalvas do Art. 108³⁸ do C. P. C. em qualquer Juízo, Instância ou tribu-
nal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-l
nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos le-
gais e acompanhando-os, praticando, enfim todos os demais atos judiciais neces-
sários, especialmente para promover a defesa da outorgante, em reclamação
trabalhista que lhe move SEBASTIÃO BISPO DA SILVA, brasileiro, casado, mo-
torista, residente nesta cidade, perante a 1.ª Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiânia, podendo para tanto ditos procuradores, em conjunto ou
separadamente, requerer e alegar o que for necessário, apresentar provas,
e documentos, nomear e inquirir testemunhas, dando por suspeito quem lhes
parecer, promover e acatar acordos, assinando o respectivo termo, desis-
tir, recorrer de despachos, sentenças e decisões, enfim, praticar todos os
atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, e que tudo dará
por firme e valioso.

Reconheço verdadeira

firma

Goiânia, 3 de março de 1.980:


 Empresa de Transportes S. Francisco Ltda.

Em testemunho da verdade

Goiânia, 3 de 03 de 1980

"A VANGUARDA"



16
102

PROCURAÇÃO

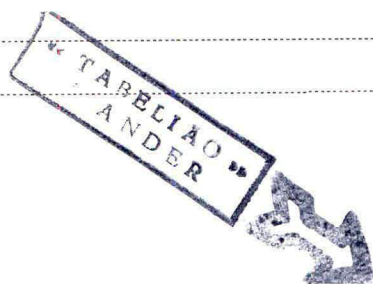
Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

SEBASTIÃO BISPO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à rua 219 nº 254 Setor Universitário, nesta capital

....., nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) EDNA MARIA DE BESSA e JOSÉ BENEDITO MONTEIRO, brasileiros, casados, advogadas inscritas na OAB Seção de Goiás sob as nºs 4097 e 1881,

....., com escritório profissional à Rua 20 N. 634 Centro, nesta Capital, onde receberá(ão) as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Artigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desistir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compromisso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instância, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, propor

Reclamação Trabalhista contra EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO FRANCISCO, situada à rua 220-B nº 94 Setor Sul, nesta capital.



Tabelionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço verdadeira a(s) firma(s)

[Signature]

.....

.....

Meu conhecido, feita perante mim

pelo priorio, de que Dou Fé.

Goiânia, 5 MAR 1980

Em Testemunho..... da Verdade

[Signature]

Carteria do 6º Ofício

Goiânia, 04 de março de 1980

TABELIONATO BARBOSA
— 6º OFÍCIO —
WANDER BARBOSA DE FARIA
TABELIAO
MARCOS CLEMENTE CARRHO
ESCREVENTE
Rua 3 nº 709 Centro
Fone: 223-4438
GOIÂNIA - GOIÁS

Sebastião Bispo da Silva

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J.
de Goiânia - Go.

J. Sim, por três dias.
Int.

Em 11.mar.80.



Juiz do Trabalho
Heráclito Pena Junior
" Juiz do Trabalho "

Sebastião Bispo da Silva, via de sua
procuradora nos autos de Reclamação Tra-
balhista proposta contra Empresa de Transpor-
te São Francisco, com audiência marcada
para o dia 21.03.80 às 14:00hs., vem a pre-
sença de V. Exa. requerer vistas dos autos,
uma vez que não foi concedido na Ata
do dia 05.03.80.

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de março de 1980

Busa

~~180~~

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 14 de maio de 1980

Chefe da Secretaria

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ad
Dr. Edna Maria de Bessa

Secretaria da JJ em 14 de março de 1980

SECRETARIO

SECRETARIA DE CONTABILIDADE
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

RECEBIMENTO

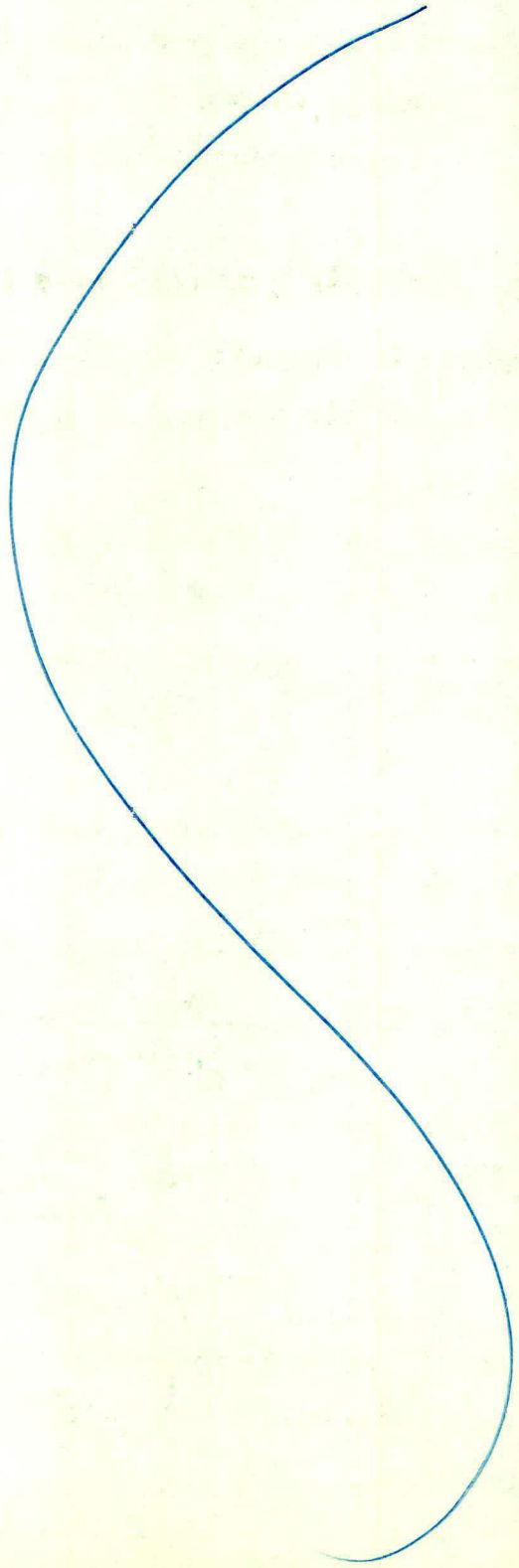
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Proc. Rec. L
Goiânia, 17 de mar de 19 80

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ¹²³ _{DA(S)} Peticão e
ata que segue
Goiânia, 21 de 03 de 19 80

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA





ESCRITÓRIO JURÍDICO DO PLANALTO CENTRAL

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Civil - Comercial - Criminal - Agrário - Trabalhista

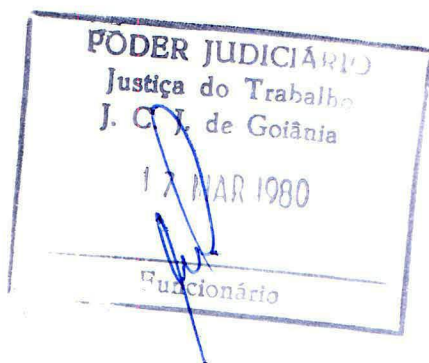
Renilda Avelar Inácio da Silveira

~~Alcides Custódio da Silva~~

Edna Maria de Bessa

- ADVOGADOS -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.



PROCESSO Nº 370/80

J.

Em 18/03/1980.

Juiz Presidente
Heráclito Pena Junior

SEBASTIÃO BISPO DA SILVA, via de sua procuradora nos autos de Reclamação Trabalhista preposta contra EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO FRANCISCO com vistas para falar sobre os documentos juntados com a contestação, vem a presença de V. Exa. dizer o seguinte:

A documentação juntada com a Contestação a rigor de art. 830 da CLT não tem validade Jurídica pois não se cumpriu o que determina o mencionado artigo, no entanto, por prudência, refuta os documentos na forma a seguir:

O contrato constante de fls. 08 e 09 não faz prova "jure at jure", mesmo porque as Sociedades funcionam de fato até que se organizem e passem a funcionar também de direito, portanto, não prova que o recte. começou a trabalhar no dia do início da atividade da recda.

Nesse caso, a Sociedade começou a existir de fato em 06/02/1.979 data da assinatura do contrato.

O contrato de experiência e declaração de opção também não merecem fé pois foram elaborados para fraudar a Lei, Artigo 9º da CLT.

Da mesma forma as folhas de pagamento de fls. 12 e 13 não provam que o salário do recte. era apenas o mínimo isto sem falar na referente a 13º salário que retrata o pagamento de dezembro de 1.980.

Quanto ao alegado abandono de emprego é simplesmente uma alegação sem qualquer fundamento pois o recte. despedido



ESCRITÓRIO JURÍDICO DO PLANALTO CENTRAL

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Civil - Comercial - Criminal - Agrário - Trabalhista

Renilda Avelar Inácio da Silveira

~~*Alcides Custódio da Silva*~~

Edna Maria de Bessa

- ADVOGADOS -

em 13/02/1.980 nesse mesmo dia procedeu sua reclamação fls 02.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito /
nos termos da inicial.

Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de março de 1.980.

Edna Maria de Bessa

ADVOGADA

OAB Seção de Goiás - 4.97

CPF: 080524531-87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 370 / 80.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 1.9 80,
às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por SEBASTIÃO BISPO DA SILVA
contra EMPRESA DE TRANSP. S.FRANCISCO
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a advogada Dra. Edna
Maria de Bessa e a recda. representada por Saulo José Le-
mos acompanhado do advogado Enauro de Freitas.

A seguir, as partes fizeram o seguinte
acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido,
Cr\$14.000,00 e ainda lhe entregará as guias do FGTS. no có-
digo 01, como ainda sua CTPS., tudo até o dia 28 do cor-
rente, pena do valor líquido do acordo ser acrescido em 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$.....
793,00, calculadas sobre o valor do acordo.

Nada mais, e, para constar, 203, la-
vrei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Gleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia, Go.

1 - Enauro de Freitas
2 - Saulo José Lemmos

3 - Sebastião Bispo da Silva
4 - Edna Maria de Bessa

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeds
guias n.º 1-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 28 de março de 19 80

FUNÇÃO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeds
guias n.º 209/80 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 14.000,00 =

Goiânia, 28 de março de 19 80

FUNÇÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02554699/0001-6		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Empresa de Transporte São Francisco Ltda			CPF - 02554699/0001-6		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua 120 B n.º 44 - L. 8 - Setor			CEP 74000		
09 BAIRRO OU DISTRITO			10 CEP L	11 MUNICÍPIO GOIÂNIA - GO.	
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 370/80	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho.			1º JCJ - GOIÂNIA		
JCJ - Goiânia			Nat. A-M		
Recte. Sebastião Bispo da Silva					
Recdo. Empresa de Transporte São Francisco					
Guia. n.º					
Exp. em 28.03.80					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					
Caixa MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17161926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 370/80

Guia nº 209/80

Reclamante - Sebastião Bispo da Silva

Reclamado - Empresa de Transporte São Francisco

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 14.000,00-x-x (Quatorze Mil Cr\$-
zeiros)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 14.000,00
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 14.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiania-Go, 28 de março de 19 80.

Manoel S. do Nascimento
Mec. 017543
Chefe Executivo

Diretor de

DEPÓSITO JUDICIAL
012 - 04 - 090.000 - O (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

3ª VIA - Ag. Arrecadadora

EFU 4 1 GU 133

14.000,00

24
lms

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 187/80

C/C/ 90000-0

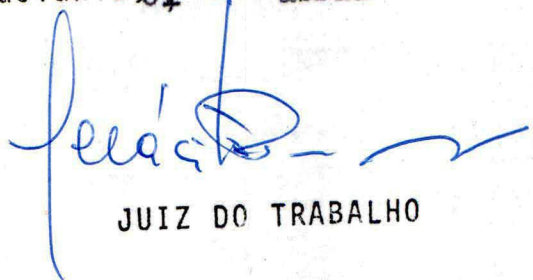
①

Senhor Gerente:

O Sr. Dra. Edna Maria de Bessa
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-
portância de Cr\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 28-mar-1980 segundo o
processo nº J.C.J. 370/80, de reclamação postulada por Se-
bastião Bispo da Silva contra: Em-
presa de Transporte São Francisco Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia 01 de abril de 1.9 80

Cópia


JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

Nesta

em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recebi nesta data a guia n.º 187/80
p/ levantamento de Cr\$ 14.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 11 de abril de 19 80

[Assinatura]

Luiz F. F. F.

Recebo a entrega de AM

presente o prova, concedido.

15-4-80

Paulo Roberto G. de Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JOJ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 04 de 19 80

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 16 de 04 de 19 80

[Assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Conta em frente

Goiânia, 29 de 08 de 19 80

[Assinatura]

p/ Secretário

26
507

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 29/08/1980.

727

P/ Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 9.362,00....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução; e Alvará para movimentação do FGTS; devendo o recte. informar em que banco foi ele depositado;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 09 / 09 / 80

CONCLUSÃO

Diretor de Secretaria

Nesta data, após os presentes autos,

concluídos ao MM. Juiz Presidente,

Goiânia, 09 / 09 / 80

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo as conclusões elaboradas, para os fins do direito ficando o valor

da execução em Cr\$....., com prejuízo da nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução; o Alvará para levantamento do RPTB;

de acordo o recibo. Informar em que banco foi o depósito;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação;

agora, abrindo-se vista às partes por três dias;

JUNTADA

4º) Não impugnada a avaliação, o Juiz de Direito de Foz de Iguaçu, a ser um

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, D. 11

Mandado de alvará

Aos 17/09/80

Diretor de Secretaria

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRÍBUNAL

25
300

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 482/80.

Exequente: Sebastião Bispo da Silva

Executada: Empresa de Transporte São Francisco

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 370/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Cláusula penal do acordo	Cr\$	7.000,00
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	7.000,00
Juros	Cr\$	210,00
Correção monetária	Cr\$	1.680,00
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	8.890,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	
Diferença de custas	Cr\$	286,00
Total das custas processuais	Cr\$	286,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	186,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	9.362,00
=X=		

obs.: o FGTS poderá ser liberado por alvará.

Em 29/ago/80.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

OFFICE OF THE
DIRECTOR

WASHINGTON, D. C.
JANUARY 1, 1910

Dear Sir:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 28th inst. in relation to the matter of the proposed amendment to the charter of the United Fruit Company, and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. ...

1

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania
Reclamante: Sebastião Bispo da Silva
Reclamado : Empresa de Transportes São Francisco
Processo JCJ nº 376/ 80

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do M.M.Juiz da 1ª J. C.J. desta Comarca, que não consegui localizar a Rua 220 -B no Setor Sul. Procurei auxílio no Catálogo, na Telegoiás, no Mapa de Goiania, a referida rua, nem mesmo a executada consta do catálogo.

Diante do exposto, se "permissa venia", que o reclamante, dê um ponto de referencia, indicando a esquina com a qual ela se cruza.

À Consideração superior.

O referido é verdade e dou fé.

Goiania, 11 de setembro de 1980

Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de Setembro de 1980

Secretário

Vista ao exequente, por
três dias. Int.

Em 18.set.80.

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

ciente, do despacho supra
em 25.09.80. P.P. Adyaro

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição em frente

Aos 20 de Setembro de 1980

Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.



J. Prossiga-se a execução no endereço fornecido, desentranhando-se o respectivo mandado.

Go 26 / 09 / 19 80.

Juiz do Trabalho
Heráclito Pena Júnior

Processo 1ª JCJ nº 370/80.

Sebastião Bispo da Silva, por seu procurador nos autos, ciente do despacho de fls. 30 verso, vem a presença de V. Exa. dizer que o endereço da reclamada é, à rua 120-B, nº 94, lote 8 setor sul, nesta capital.

pelo exposto requer seja redistribuído o mandado para que se proceda a citação do executado no endereço acima mencionado.

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 1980.

Adelino de Souza
Adelino de Souza
OAB-GO nº 2.480

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentransei
o mandado de fls. 27
e 28.

Goiania, 30 / 09 / 80

[Signature]
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 03 / 10 / 80

[Signature]
Diretor de Secretaria

Recibo de entrega de material para o trabalho de
recuperação de 2-5 para recolhimento de
documentos ref. ao presente
processo.
data. 09 de 10 de 19 80
F. FUNCIONARIO

30/2

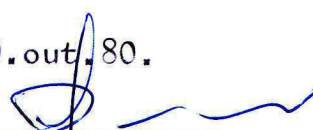
Exmo. Sr. Dr. Juíz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

J. Solicite-se o pagamento das custas em três dias, pena de prosseguimento da execução.



Em 10.out.80.

Processo 1ª JCJ, nº 370/80.


Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

Sebastião Bispo da Silva, por seu procurador nos autos em que contende com Empresa de Transporte São Francisco em curso nessa junta, fase executiva, vem a presença de V. Exa. dizer que o reclamante recebeu as guias para movimentação da conta vinculada ao FGTS., diretamente da reclamada.

Pelo exposto requer o arquivamento do processo.

Pede deferimento.

Goiânia, 09 de outubro de 1980.


Ademar Jonas de Bessa.

OAB nº 2.480.



P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

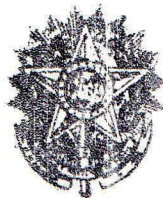
PROCESSO 370 / 80

MANDADO 472 / 80

Recebido da JCT em 09/09/80

Distribuído em 10/09/80

V. Prazo em 19/09/80



Recebido da JCT em 03/10/80

Distribuído em 06/10/80

V. Prazo em 15/10/80

Carga Nº 744

Carga Nº 635 MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido,

na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JCT de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Sebastião Bispo da Silva
CITE a EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO FRANCISCO

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$9.362,00 (Nove mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, Cr\$14.000,00 e ainda lhe entregará as guias do FGTS no código 01... tudo até o dia 28 do corrente, a pena do valor líquido do acordo ser acrescido de 50%"

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. arts 172 §§ 1º e 2º).

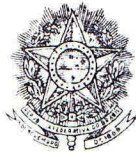
O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 29 dias do mês de agosto de 1980

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 120-B nº 94 - Setor Sul - Goiânia

EXECUTADO: 120-B nº 94 - SETOR SUL
LOTE 8.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

32/B

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Sebastião Bispo da Silva

RECLAMADO : Empresa de Transportes São Francisco

PROCESSO JCJ. nº 370 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10 horas do dia 08 do mês de outubro do ano de 19780, à Rua 120 -B- nº 94 - Setor Sul, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a citação do executado, na pessoa do Sr. Maria Angela S. Rozlowiski, esposa do executado, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e assinou/ recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Syng
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Sebastião Bispo da Silva

Reclamado : Empres da Transportes São Francisco

Processo JCJ nº 370 / 80

C E R T I D ã O

Devolvo o mandado retro conforme solicitação verbal da 1ª JCJ.

Goiânia, 14 de outubro de 1980

Syung
Oficial de Justiça

34
lucy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de 10 1.9 80

Lucy

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Lucy

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERACITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho

CE-1-2